|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | CAU/BR, CAU/UF, IES |
| ASSUNTO | Ações em Defesa do Ensino Presencial - Manifestação face à Portaria MEC n° 343, de 18 de março de 2020 |

DELIBERAÇÃO N° 018/2020 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 3 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação n° 004/2020\_CEF-CAU/BR, a qual reitera que será concedido o registro profissional de arquiteto e urbanista aos egressos dos cursos de graduação presenciais que apresentarem, na organização pedagógica e curricular, disciplinas na modalidade a distância, desde que esta oferta não ultrapasse 20% (vinte por cento) da carga horária mínima de 3.600 horas;

Considerando a Deliberação Plenária Ampliada DPABR nº 0032-04/2020, que aprova manifestação contrária à Portaria do Ministério da Educação nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, a qual ampliou para 40% (quarenta por cento) o limite de oferta de carga horária na modalidade de EaD dos cursos de graduação presenciais, com exceção dos cursos de Medicina;

Considerando a Portaria MEC n° 343, de 17 de março de 2020, publicada no DOU de 18/03/2010, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia de Covid-19, **nos limites estabelecidos pela legislação em vigor**, pelo período de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital; (grifos nossos)

Considerando a manifestação da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (Abea), Ensino de Arquitetura e Urbanismo e a Pandemia do Covid-19, de 27 de março de 2020:

[...] *Situações excepcionais exigem soluções igualmente atípicas. Entretanto, do mesmo modo que o isolamento social traz graves prejuízos para nossa vida cotidiana, as práticas pedagógicas a distância, per se, e, ademais, instituídas do modo intempestivo como estão sendo, não podem ser consideradas uma alternativa que dispense futuras compensações no primeiro momento possível.* [...] *Educação não tem atalhos: a qualidade do processo tem consequência direta no resultado da formação.*

Considerando a manifestação da Federação Nacional dos e das Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Fenea), Carta sobre o Ensino durante a Quarenta, de 27 de março de 2020:

[...] *A FeNEA busca, por meio deste documento, um posicionamento que entre de acordo com a conjuntura aqui colocada, mas ressalta preocupação com a Portaria MEC Nº 343 de 17 de março de 2020, que apesar de se dizer comprometida em contornar a atual situação de emergência, abre graves precedentes. Fazemos questão de repetir nossa contrariedade ao ensino a distância e às demais medidas do escopo da privatização e precarização do ensino, e entendemos que o EaD não é aplicável à realidade brasileira por, inclusive, nosso sistema de ensino ser heterônomo, realidade esta insanável num curto período de tempo. A Educação não é mercadoria.*

Considerando as manifestações das comissões permanentes que tratam de ensino e formação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal e dos Estados de Goiás, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul sobre a referida portaria;

Considerando ainda a Medida Provisória n° 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no art. 2° da predita medida provisória, pelo qual as instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do disposto no *caput* e no § 3° do art. 47 da Lei nº 9.394, de 1996, para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

Considerando ainda que diversas Instituições de Ensino Superior (IES) adotaram, em caráter excepcional, aulas por meios digitais, enquanto outras optaram pela suspensão do ano letivo corrente; e

Considerando por fim, as demandas encaminhadas pela Ouvidoria do CAU/BR e pela Rede Integrada de Atendimento (RIA) solicitando um posicionamento desta Comissão face à preocupação apresentada pelos estudantes de Arquitetura e Urbanismo de que as disciplinas cursadas por meios digitais, em virtude da suspensão das aulas presenciais pela pandemia de Covid-19, serão consideradas como modalidade EaD para fins de registro profissional neste Conselho.

**DELIBEROU:**

1 - Expressar apoio às manifestações publicadas sobre a Portaria MEC n° 343, de 18 de março de 2020, originárias das comissões permanentes que tratam de ensino e formação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (Abea) e da Federação Nacional dos e das Estudantes de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (Fenea).

2 - Reconhecer o esforço empenhado pelas Instituições de Ensino Superior (IES) para dar continuidade às atividades acadêmicas, por meios digitais, em regimes especiais de atividade remota, diante da suspensão das práticas presenciais.

3 - Legitimar que essas adequações consistem em resposta emergencial como mitigação de danos diante de um cenário de exceção.

4 - Ratificar o entendimento de que tais iniciativas não contemplam todas as atividades dos cursos de graduação em arquitetura e urbanismo, sendo imprescindível a complementação presencial de conteúdos e conceitos em um momento posterior.

5 - Orientar à Ouvidoria do CAU/BR e à RIA que os normativos vigentes para registro profissional de arquiteto e urbanista contemplam condições regulares e de normalidade.

6 - Esclarecer que as exigências relativas ao item anterior poderão ser revistas pela CEF-CAU/BR diante do cenário de exceção provocado pela pandemia de Covid-19, considerando futuros desdobramentos das circunstâncias atuais.

7 - Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de Ofício Circular aos CAU/UF para informar às Presidências e às comissões permanentes que tratam de ensino e formação nos CAU/UF acerca do conteúdo desta deliberação.

8 - Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR e demais providências.

Brasília, 3 de abril de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenador  | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Pamplona Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| AC | Membro | Josélia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR** **Data:** 3/4/2020**Matéria em votação:** AÇÕES EM DEFESA DO ENSINO PRESENCIAL - MANIFESTAÇÃO FACE À PORTARIA MEC N° 343, DE 18 DE MARÇO DE 2020**Resultado da votação: Sim** (06) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (06) **Ocorrências**: -**Assessoria Técnica: Tatianna Martins Condução dos trabalhos (coordenadora):** **Andrea Vilella**  |